



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023.

Apresentação: 26/09/2023 10:16:45.337 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 973/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Autor:** Deputado Saullo Vianna

**Relator:** Deputado Zé Haroldo Cathedral

### I – RELATÓRIO

O projeto altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que trata sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para acrescentar a disponibilização de medicamentos, prescritos por profissional médico, pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O autor justifica a necessidade do fornecimento de fármacos pelo SUS em decorrência das dificuldades enfrentadas pelos familiares para a aquisição dos medicamentos, que acabam prejudicando o desenvolvimento e a melhora da pessoa com TEA.

Nesse contexto, o projeto é indispensável para preservar o tratamento adequado e com qualidade ao público em comento.

O projeto não possui apensos.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão de Saúde – CSAUDE, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão apreciar todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.



\* CD236251461000\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com o artigo 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise de “*todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência*”, consoante artigo 32, inc. XXIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pois bem, o projeto propõe a disponibilização de medicamentos, que forem prescritos por profissionais médicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o tratamento adequado ao paciente.

Como é de conhecimento, o Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio de neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades na comunicação, socialização e comportamento limitado e repetitivo. O tratamento da pessoa com TEA é multidisciplinar, composto, em regra, por diversas terapias e o uso de fármacos próprios para auxiliar no seu desenvolvimento.

Contudo, verificou-se a dificuldade dos familiares da pessoa com autismo na aquisição dos medicamentos, seja pelo alto custo, pelo obstáculo no acesso ao remédio ou, simplesmente, pelo impedimento de localização, o que prejudica o avanço do tratamento e minora a qualidade de vida da pessoa com essa deficiência, prejudicando, também, indiretamente seus familiares.

Nesse sentido, visando proporcionar os direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurar o tratamento prescrito pelo profissional médico, bem como garantir o pleno progresso da pessoa com autismo, a aprovação do presente projeto de lei é fundamental.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, visando aperfeiçoar o texto, sem modificar o escopo do projeto, propomos texto substitutivo para realizar algumas adequações necessárias.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância da presente proposta, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 973, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral  
Relator**

Apresentação: 26/09/2023 10:16:45.337 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 973/2023

PRL n.1



LexEdit





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023.

Apresentação: 26/09/2023 10:16:45.337 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 973/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a alínea “d” do inciso III do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista pelo Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....  
.....  
III  
.....  
.....  
d) os medicamentos prescritos por profissionais médicos, em rede pública ou privada, serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme regulamentação do poder executivo.  
.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral**  
**Relator**

LexEdit  
CD236251461000

